



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 154

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo		28	43
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		30	44
Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia			44
Secretaria de Estado de Cultura	3	31	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	5	31	47
Secretaria de Estado de Educação	6	33	48
Secretaria de Estado de Fazenda	6	34	48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16	35	48
Secretaria de Estado de Obras		35	50
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	17	36	51
Secretaria de Estado de Saúde	17	38	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17		52
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		41	
Polícia Militar do Distrito Federal		41	
Secretaria de Estado de Transportes		41	52
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	18		
Secretaria de Estado de Comunicação Social	19	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19		52
Ineditoriais		42	53

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 04 de agosto de 2010.

Processo: 001.000.282/2006. Interessado: ELICÉA OLIVEIRA RAMOS SALDANHA; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, período 2006 a 2009. Reconhecemos a dívida, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor da credora ELICÉA OLIVEIRA RAMOS SALDANHA no valor R\$49.237,84 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.045, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Institui o Programa Adote uma Nascente, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 100, inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que trata da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Adote uma Nascente, que tem por finalidade incentivar e apoiar a adoção de medidas de preservação de nascentes no Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Adote uma Nascente, observados os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, e demais legislações vigentes, tem como objetivos:

I – apoiar a adoção de medidas de preservação de nascentes existentes no território do Distrito Federal;

II – estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos;

III – promover ações com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades na preservação de nascentes;

IV – integrar as ações do Programa com as demais políticas, programas, planos e projetos, públicos e privados, relacionados ao meio ambiente no Distrito Federal.

Art. 3º O Programa Adote uma Nascente será coordenado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, que ficará responsável pela sua estruturação, administração e controle.

Art. 4º Compete ao IBRAM, no âmbito do Programa Adote uma Nascente:

I – efetuar o planejamento das ações do Programa;

II – fomentar parcerias com instituições públicas ou privadas;

III – captar recursos financeiros para financiar as ações e as atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

IV – analisar e emitir parecer sobre propostas de interessados em colaborar com o Programa;

V – incentivar a participação de organizações técnicas e de ensino e pesquisa, a fim de subsidiar ações de preservação de nascentes;

VI – celebrar e administrar convênios e contratos afetos ao Programa;

VII – promover a divulgação dos dados relativos ao Programa;

VIII – implantar e gerir banco de dados das nascentes cadastradas no âmbito do Programa;

IX – expedir instrução normativa sobre os procedimentos de implementação e funcionamento do Programa.

Art. 5º Denomina-se “Colaborador do Programa Adote uma Nascente” o interessado disposto a apoiar ações de preservação de nascentes no âmbito do Programa.

Art. 6º Poderão ser colaboradores do Programa Adote uma Nascente órgãos e entidades, públicas ou privadas, e indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes e/ou para a manutenção do Programa.

Art. 7º Compete ao Colaborador do Programa Adote uma Nascente:

I – promover ações de preservação de nascentes, após aprovação e de acordo com orientação técnica a ser fornecida pelo IBRAM;

II – contribuir para a implementação de ações educativas e de mobilização da população sobre a importância da preservação de áreas de nascentes;

III – informar ao IBRAM sobre os resultados dos trabalhos e ações de preservação das nascentes sob sua responsabilidade;

IV – cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, em especial aos relacionados às Áreas de Preservação Permanente, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelo IBRAM.

Art. 8º O colaborador poderá manifestar interesse em preservar uma ou mais nascentes, devendo apresentar proposta que, caso aprovada, contará com a orientação técnica do IBRAM na implementação de ações em prol da preservação da área adotada.

Art. 9º O IBRAM definirá critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa Adote uma Nascente.

Art. 10 As ações de preservação de nascentes, em área pública ou privada, não implicarão a obtenção, pelo colaborador, de quaisquer direitos de uso ou ocupação da área da nascente ou de indenizações por benfeitorias.

Art. 11 Ao detectar alguma irregularidade na área da nascente, o colaborador deverá comunicá-la à unidade de fiscalização do IBRAM.

Art. 12 O IBRAM poderá autorizar a instalação de placa sinalizadora, mediante prévia autorização, onde será permitida, somente, a divulgação das seguintes informações:

I – área de Preservação Permanente (APP);

II – nome do Programa;

III – nome, código da nascente e/ou número do processo de formalização de parceria junto ao IBRAM;

IV – legislação ambiental relacionada à preservação de área de nascente;

V – logomarca do IBRAM, do Programa e, nos casos em que couber, do colaborador.

Art. 13 Todas as ações anteriormente implementadas, no âmbito do Programa Adote uma Nascente a que se refere o Decreto nº 29.443, de 28 de agosto de 2008, deverão ser ajustadas às disposições deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.443, de 28 de agosto de 2008.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.046, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Cruzeiro, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado sem aumento de despesa na Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.047, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal de que trata o Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007, publicado no DODF nº 94, de 17 de maio de 2007, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Secretaria Executiva, do Fundo de Apoio ao Esporte.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, Secretário Administrativo, da Unidade de Administração Geral;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2010

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.048, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Coordenação de Inclusão Social, Acessibilidade e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Cidadania.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.049, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

122º da República de 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.049, de 10 de agosto de 2010).

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO – ESCOLA CLASSE 315 SUL - Diretor, DFIE-07, 01; Vice-Diretor, DFIE-06, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-01, 01; Chefe de Secretaria, FGIE-01, 01.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.049, de 10 de agosto de 2010).

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 32.050, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto, o Cargo em Comissão, constante do anexo I.

Art. 2º Fica criado, o Cargo em Comissão, constante do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º, do Decreto nº 32.050, de 10 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEILÂNDIA – Assistente Técnico, DFA-09, 01

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º, Decreto nº 32.050, de 10 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ABRIGO REENCONTRO – NÚCLEO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01.

DECRETO Nº 32.051, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto, o Cargo em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º Ficam criados, os Cargos em Comissão, constantes do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º, do Decreto nº 32.051, de 10 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.051, de 10 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-09, 02.

DECRETO Nº 32.052, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 86, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, objetivando evitar solução de continuidade nos serviços e otimizar a utilização dos espaços culturais vinculados a esta Secretaria, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 14 de novembro de 2010, a vigência do Edital 01/2010, que tem por objetivo selecionar propostas de reserva de pauta para realização de eventos artísticos e culturais nas Salas e nos Espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no Centro de Dança do DF e no Memorial dos Povos Indígenas.

Art. 2º. As propostas para reserva de pauta continuarão sendo recebidas por esta Secretaria de Cultura, sem interrupção, e com fundamento no item 12.14, do referido Edital, respeitadas todas as demais regulamentações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE AGOSTO 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 21.675, de 31 de outubro de 2001, e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

Art. 1º. Regulamentar o 43º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que se realizará no período de 23 a 30 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**43º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO
REGULAMENTO DO FESTIVAL**

I - DATA E LOCAL

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal realizará o 43º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro no período de 23 a 30 de novembro de 2010, com atividades nas salas Villalobos, Martins Pena e Alberto Nepomuceno do Teatro Nacional Claudio Santoro, Cine Brasília, CCBB – Centro Cultural Banco do Brasil e Cinemark Pier 21.

II - DA PROGRAMAÇÃO

Mostra Competitiva 35mm, Mostra Competitiva Digital, Mostra Brasília, encontros, debates, seminários, homenagens, mostras especiais de filmes, exposições, festivalzinho, Cinema Voador, Festival no Gama, lançamentos de catálogos, livros e DVDs e solenidades de abertura e de premiação.

III - DA EXECUÇÃO

A execução do Festival caberá à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura, que indicará o Coordenador Geral do Festival.

IV - DA MOSTRA COMPETITIVA 35mm

1. Será realizada no período de 24 a 29 de novembro, no Cine Brasília, com reprise no Centro Cultural Banco do Brasil e Cinemark Pier 21.

2. Serão selecionados 6 (seis) filmes de longa metragem 35mm inéditos no Distrito Federal, preferencialmente inéditos no país e que não tenham obtido o prêmio de melhor filme do júri oficial em festival nacional.

3. Serão selecionados até 12 (doze) filmes de curta ou média metragem 35mm inéditos no Distrito Federal e preferencialmente inéditos no país.

4. Somente poderão participar da Mostra Competitiva 35mm filmes brasileiros de longa, média ou curta metragem concluídos a partir de outubro de 2009.

5. Não serão aceitos filmes que já tenham sido inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro nos anos anteriores.

V - DA MOSTRA COMPETITIVA DIGITAL

1. Será realizada no período de 24 a 29 de novembro, na Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro.

2. Somente poderão participar da Mostra Competitiva Digital filmes brasileiros de curta metragem, de até 20 minutos, captados em 8mm, 16mm ou em vídeo digital (resolução 720x480pixels), finalizados em BetaSP (analógico), concluídos a partir de outubro de 2009.

3. Serão selecionados filmes de curta metragem digital, inéditos no Distrito Federal, na televisão, na internet e preferencialmente inéditos no país, sendo que a duração do conjunto desses filmes não poderá ultrapassar 360 minutos.

4. Não serão aceitos filmes que já tenham sido inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro nos anos anteriores.

VI - DA INSCRIÇÃO

1. Inscrições: De 11 de agosto a 30 de setembro de 2010.

O regulamento e a ficha de inscrição estarão disponíveis nos sites www.festbrasil.com.br e www.sc.df.gov.br.

2. Mostra Competitiva 35mm:

No ato da inscrição de filmes da Mostra Competitiva 35mm, os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- ficha de inscrição preenchida e assinada;

- duas fotos do filme e uma do diretor para o catálogo, em arquivo TIFF ou JPEG, resolução mínima de 300DPI, 10x15cm, devidamente identificadas e creditadas. As fotos poderão ser enviadas via e-mail para festivaldebrasil@gmail.com;

- cópia do filme em DVD ou preferencialmente em película, devidamente identificada.

3. Mostra Competitiva Digital:

No ato da inscrição de filmes da Mostra Competitiva Digital, os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- ficha de inscrição preenchida e assinada;

- duas fotos do filme e uma do diretor para o catálogo, em papel ou em arquivo TIFF ou JPEG, resolução mínima de 300DPI, 10x15cm, devidamente identificadas e creditadas. As fotos poderão ser enviadas via e-mail para festivaldebrasil@gmail.com;

- cópia do filme em BetaSP, devidamente identificada.

Obs.: Não será aceita cópia do filme em DVD para mostra competitiva digital, apenas BetaSP (para seleção e exibição no festival).

4. O material acima solicitado para efetuar a inscrição deverá ser encaminhado à Coordenação do Festival no seguinte endereço:

43º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro

Secretaria de Estado de Cultura do DF

Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro

CEP 70.041-905 – Brasília/DF

Tel: 61-3325 7777/3325 3086

festivaldebrasil@gmail.com

VII - DA SELEÇÃO Os filmes das Mostras Competitivas serão selecionados por Comissões de Seleção, constituídas por profissionais do cinema brasileiro indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, sendo uma Comissão para a Mostra Competitiva 35mm e outra para a Mostra Competitiva Digital.

VIII - DOS SELECIONADOS

1. Mostra Competitiva 35mm:

1.1 - Os filmes de longa e curta metragem 35mm selecionados deverão enviar, até o dia 3 de novembro, a lista de diálogos do filme, para fins de legendagem eletrônica, visando ao projeto de acessibilidade e inclusão sociocultural.

1.2 - Os filmes selecionados deverão encaminhar à Coordenação Geral do Festival material promocional do filme para divulgação, tais como:

- Sinopse, informações técnicas, elenco e ficha técnica.

- Fotos em papel ou em arquivo TIFF ou JPEG, resolução mínima de 300DPI, 10x15cm, devidamente identificadas e creditadas.

- Imagens (fita beta).

- cartazes (2 a 10)

1.3 - As cópias em 35mm dos filmes selecionados para a competição deverão ser enviadas até o dia 15 de novembro.

2. Mostra Competitiva Digital:

2.1 - As cópias em BetaSP dos filmes selecionados para a competição deverão ser enviadas até o dia 15 de novembro, caso o selecionado queira trocar a fita BetaSP que foi enviada para seleção.

2.2 - Os filmes selecionados deverão encaminhar à Coordenação Geral do Festival o seguinte material promocional do filme:

- Sinopse, informações técnicas, elenco e ficha técnica;

- Fotos em papel ou em arquivo TIFF ou JPEG, resolução mínima de 300DPI, 10x15cm, devidamente identificadas e creditadas. As fotos poderão ser enviadas via e-mail para festivaldebrasil@gmail.com;

- Cartazes (2 a 10).

IX - DA PREMIAÇÃO

1. Serão conferidos Prêmios Oficiais, Prêmios do Júri Popular e Prêmios Especiais.

2. Os Prêmios Oficiais - Troféu Candango e prêmios em dinheiro - serão conferidos por duas Comissões de Premiação, uma para a Mostra Competitiva 35mm e outra para a Mostra Competitiva Digital.

2.1 – Filme de longa metragem 35mm

Melhor Filme (Júri Oficial) - R\$ 80.000,00; Prêmio Especial do Júri – R\$ 30.000,00;

Melhor Direção - R\$ 20.000,00; Melhor Ator - R\$ 10.000,00; Melhor Atriz - R\$

10.000,00; Melhor Ator Coadjuvante - R\$ 5.000,00; Melhor Atriz Coadjuvante - R\$

5.000,00; Melhor Roteiro - R\$ 10.000,00; Melhor Fotografia - R\$ 10.000,00; Melhor

Direção de Arte - R\$ 10.000,00; Melhor Trilha Sonora - R\$ 10.000,00; Melhor Som - R\$

10.000,00; Melhor Montagem - R\$ 10.000,00

2.2 – Filme de curta ou média metragem 35mm

Melhor Filme (Júri Oficial) - R\$ 20.000,00; Melhor Direção - R\$ 10.000,00; Melhor Ator - R\$

5.000,00; Melhor Atriz - R\$ 5.000,00; Melhor Roteiro - R\$ 5.000,00; Melhor Fotografia - R\$

5.000,00; Melhor Direção de Arte - R\$ 5.000,00; Melhor Trilha Sonora - R\$ 5.000,00; Melhor

Som - R\$ 5.000,00; Melhor Montagem - R\$ 5.000,00

2.3 – Filme de curta metragem Digital

Melhor Filme (Júri Oficial) - R\$ 15.000,00; Melhor Direção - R\$ 10.000,00; Melhor Ator - R\$

5.000,00; Melhor Atriz - R\$ 5.000,00; Melhor Roteiro - R\$ 5.000,00; Melhor Fotografia - R\$

5.000,00; Melhor Direção de Arte - R\$ 5.000,00; Melhor Trilha Sonora - R\$ 5.000,00; Melhor

Som - R\$ 5.000,00; Melhor Montagem - R\$ 5.000,00

3. Prêmio do Júri Popular - para os filmes escolhidos pelo público, por meio de votação em cédula

própria: Melhor Filme de longa metragem 35mm - R\$ 30.000,00; Melhor Filme de média ou curta metragem 35mm - R\$ 20.000,00

X - DAS COMISSÕES DE PREMIAÇÃO OFICIAL

1. A Comissão de Premiação dos filmes da Mostra Competitiva 35mm será constituída por até 7 membros e a Comissão de Premiação para os filmes da Mostra Competitiva Digital, por até 5 membros, todos escolhidos entre cineastas, críticos, pesquisadores e artistas, convidados e designados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

2. As Comissões de Premiação são soberanas em suas decisões, das quais não caberão recursos e serão dissolvidas tão logo sejam divulgados os prêmios do Festival.

XI - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Os prêmios e troféus serão conferidos aos selecionados em solenidade de premiação, no dia 30 de novembro, no Cine Brasília.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os filmes selecionados não poderão ser retirados do certame, não cabendo qualquer recurso e/ou pedido de indenização.

2. O frete relativo à devolução dos filmes inscritos, selecionados ou não, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3. Os prêmios em dinheiro dos filmes serão pagos mediante apresentação de documentação própria, expedida por pessoa física ou jurídica responsável e deverá ser encaminhada até, no máximo, quinze dias após o encerramento do Festival.

4. Aos convidados não residentes no Distrito Federal, inclusive os membros das Comissões de Seleção e de Premiação, serão asseguradas passagens, hospedagem e alimentação.

5. A inscrição implicará no acatamento das condições estabelecidas no presente Regulamento por parte dos produtores e realizadores dos filmes.

6. A Organização do Festival se responsabilizará pela guarda e conservação das obras recebidas e, em caso de dano ou perda, o ressarcimento não poderá superar o preço de custo da cópia danificada.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Festival.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2010.

SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Estado de Cultura

43º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Ficha de Inscrição

Nome do filme: _____

Direção: _____

Longa-metragem Média-metragem Curta-metragem

Ficção Documentário Animação

Cor P & B

35mm Digital

Duração Ano de produção Estado

Janela: 1,33 1,66 1,85 Scope

Som: Mono Stereo Dolby SR Dolby Digital

CONTATOS

Empresa Produtora

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Cep: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Website: _____

Diretor (a)

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Cep: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Website: _____

Sinopse:

Ficha técnica:

Elenco:

Ator principal: _____

Atriz principal: _____

Ator coadjuvante: _____

Atriz coadjuvante: _____

Produção executiva: _____

Roteiro: _____

Fotografia: _____

Montagem: _____

Som: _____

Direção de arte: _____

Cenografia: _____

Figurino: _____

Animação: _____

Trilha sonora: _____

Música original: _____

Biografia e filmografia do diretor (a) – no máximo 20 linhas.

DEVOLUÇÃO DO FILME AUTORIZADA PARA:

Cidade de Destino: _____

Contato: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Cep: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

AUTORIZAÇÕES

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagens em TV, CD-Rom, jornais e Internet para divulgação do filme inscrito e do Festival.

Autorizo a exibição do filme inscrito nas atividades do certame.

Declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do 43º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Local e data

Assinatura

43º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO
Secretaria de Estado de Cultura - Setor Cultural Norte – Via N2
Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro – Cep 70041-905 Brasília – DF
Telefone (61) 3325 7777/3325 3086
www.festbrasil.com.br www.sc.df.gov.br
festivaldebrasil@gmail.com

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a Subsecretaria de Mobilização de Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2010, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, de acordo com os termos constantes do processo 150.001.886/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Revoga os editais das empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF do PRÓ/DF II, que não assinaram contratos com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Considerando a suspensão de benefícios e da distribuição de terrenos no âmbito do PRÓ/DF II, através do Decreto nº 31.606, de 19 de abril de 2010;

Considerando que a Administração Pública pode revogar os seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade;

Considerando finalmente a escassez de terrenos disponibilizados ao PRÓ/DF II;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 04 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogar os Editais constantes no Anexo Único das empresas beneficiárias do PRÓ/DF II, que não assinaram o Contrato de Concessão de Direito Real de uso com Opção de compra, junto à Terracap.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	INTERESSADO	EDITAL
160.000.324/2004	SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA	370, de 29/04/2006, Pub. DODF nº 77, de 24/04/2006
370.001.094/2009	SHOPPING DO CAPOTEIRO MATERIAIS PARA ESTOFAMENTO	46, DE 18/03/2010. Pub. DODF nº 55 de 22/03/2010
*370.000.433/2009	JOSE ANACLETO DE SOUSA ME	57, de 05/03/2010, Pub. DODF nº 22/04/2010
370.000.702/2008	CTI-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA	600, DE 21/12/2009, Pub. DODF de 23/12/2010
370.000.282/2009	TOLDOFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA EPP	580, DE 18/12/2009, Pub. DODF nº 247 de 23/12/2009
370.000.104/2009	SANTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	525, de 09/11/2010, Pub. DODF nº 217 de 11/11/2009
*370.000.809/2009	ROTÁVEL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	460, de 24/09/2009, Pub. DODF nº 189, de 29/09/2009
370.000.502/2009	SAMAMBAIA PREMOLDADOS LTDA ME	427, de 10/09/2009, Pub. DODF nº 183 de 22/09/2009

*Lotes encontram-se na condição de subjuídice

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no art. 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Instrução nº 73, de 26.07.2010, publicada no DODF nº 143, página 23 de 27 de julho de 2010.

Art. 2º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração dos fatos relatados no Processo 094.001.131/2010.

Art. 3º. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17 de 02.02.2009, da apuração dos fatos.

Art. 4º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO MÁRCIO DO VALLE

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos do Processo 094.001.085/2010.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página. 18, edição de 02.02.2009, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO MÁRCIO DO VALLE

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 61, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º. Estabelecer prazo até o dia 30 de setembro de 2010 para que a Comissão instituída pela Instrução nº 60, de 30.06.2010, publicada no DODF nº 129, página 21 de 07 de julho de 2010, conclua os trabalhos relativos a consolidar o Plano de Coleta Seletiva Solidária para o Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO MÁRCIO DO VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 182/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000987/2008, resolve:

Art. 1º. Recredenciar, pelo período de 15 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2017, a LS Escola Técnica, situada na QSD Lote para Comércio 5, salas 101 a 109, 200 a 220, Taguatinga – DF, mantida por IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Recomendar que a instituição educacional atualize os documentos organizacionais com o nome da mantenedora IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 186, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Portaria nº 70, de 23 de março de 2005, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 80/2010 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 456/2010, de 24/06/2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 131, de 09/07/2010, que defere a transferência do incentivo creditício de empresa de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF; e ainda o que consta do Processo 160.000.392/2004, fls. 271 a 337, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Portaria nº 70, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa HYPERMARCAS

S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.540.704/003-11 e no CNPJ/MF sob o nº 02.932.074/0040-06, estabelecida no Lote 01, Área Especial Saia Velha, 1º Pavimento, sala 06, ala 01, Santa Maria - DF, observadas as seguintes condições:

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 187, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa MILANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 071/2010, da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 405/2010, de 24 de junho de 2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2010, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo 370.000.232/2010, fls. 42 a 60, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa MILANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.499.682/001-22 e no CNPJ/MF sob o nº 09.395.334/0001-86, estabelecida na SAI/Sul – Trecho 02, lotes 1455, 1465 e 1475, Brasília - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II – período de fruição:

a) termo inicial: agosto de 2010;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 15.305.892,00 (quinze milhões, trezentos e cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos abaixo relacionados: CAPÍTULO/NCM – DESCRIÇÃO - 7005.2900, Vidro Float Incolor, Verde e Bronze 04, 06, 08, e 10mm; 7005.2100, Vidro Float Cinza 04, 06, 08, e 10mm; 7009.9100, Espelho 04mm Incolor.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo;

VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

d) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

e) do ICMS devido por substituição tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.

Art. 3º. O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º. A utilização do benefício constante da Resolução nº 405/2010 - COPEP/DF, de 24/06/2010, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 188, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 81/2010 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 450, de 24 de junho de 2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2010, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo 370.000.250/2010, fls. 02 a 61, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.329.410/001-10 e no CNPJ/MF sob o nº 38.036.273/0001-69, estabelecida na Quadra 03, Conjunto A, Lotes 18 e 20, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 180 (cento e oitenta) meses;

II – período de fruição:

a) termo inicial: agosto de 2010;

b) termo final: 180 (cento e oitenta) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 180 (cento e oitenta) meses para operações de importação: R\$ 86.077,98 (oitenta e seis mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior do produto abaixo relacionado:

CAPÍTULO/NCM – DESCRIÇÃO - 8443.32.21 Impressora SM 52 - HEILDELBERG

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo;

VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

d) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

e) do ICMS devido por substituição tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.

Art. 3º. O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º. A utilização do benefício constante da Resolução nº 450/2010 - COPEP/DF, de 24/06/2010, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2010.

PARECER: 81/10 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processo 0042-000889/2010. INTERESSADO: EVANETE CARNEIRO DA MOTA. ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 4.072/07. LEI Nº 4.022/07. INDEFERIMENTO. APOSENTADA, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. POSSUIDORA DE MAIS DE UM IMÓVEL. Segundo o art.2º, XII, da Lei nº 4.022/07 e o artigo 5º, VII da Lei nº 4.072/07, é isento de pagamento do IPTU e da TLP o imóvel com até cento e vinte metros quadrados de área construída, cujo titular seja maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, utilize o imóvel como sua residência e de sua família, e não possua outro imóvel. No caso, observando-se a partilha dos bens deixados pelo esposo da requerida, consta que a interessada herdou dois imóveis, ou seja, não atendeu um dos requisitos para o merecimento do benefício, qual seja não possuir outro imóvel. Correto, portanto, o entendimento da autoridade de primeira instância administrativa ao indeferir o pedido, vez que a requerente não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção de IPTU/TLP ora pleiteada. Pelo

conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 81/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 82/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processos 127.003.796/2010 e 127.005.323/2010. INTERESSADO: WANIA LÚCIA DA SILVA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, artigo 179). A Lei nº 4.071/2007, que instituiu e disciplina o IPVA no âmbito do Distrito Federal, considera, em seu artigo 3º, VI, alínea a, que é pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração, completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarreta o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma, entre outras, de (para, mono, tetra, tri, hemi) paresia. A interessada acostou aos autos, além do laudo do DETRAN, Laudo Médico emitido por prestador de serviço público de saúde, o qual especifica expressamente o tipo de deficiência, nos termos do § 8º, do artigo 6º, do Decreto nº 16.099/1994 – Regulamento do IPVA. Deste modo, assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 82/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso. Concedo a isenção de IPVA, nos termos do artigo 3º, VI, da Lei nº 4.071/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 83/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processos 127.002.848/2010 e 127.004.663/2010. INTERESSADO: OSVALDO TEODORO. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SEM OBSERVAÇÕES ACERCA DAS ADAPTAÇÕES ESPECIAIS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, artigo 179). O Anexo V, da Portaria nº 17/2004, apresenta a documentação necessária para o pedido de isenção. No caso concreto, verifica-se que não foi acostado aos autos Laudo Médico emitido pelo DETRAN-DF; e ainda, por fim, a Carteira Nacional de Habilitação apresentada não possui qualquer observação quanto às adaptações necessárias, contrariando o disposto nos artigo 4º, §1º; e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 267 do CONTRAN. Deste modo, não assiste razão ao requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 83/2010. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 84/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processo 0124-005860/2007. 0127-005066/2010. INTERESSADA: BANCOBRAS ADMISNISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO. EMENTA: ITBI. DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO. RECOLHIMENTO REALIZADO EM NOME DA CEDENTE. RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DESTA. RECURSO INTEMPESTIVO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, artigo 65). Ademais, ainda que tempestivo fosse o recurso não poderia ser acolhido o pedido da recorrente, pois se trata de pedido de restituição de ITBI-2007, referente o imóvel de inscrição nº 2055978-8, recolhido em duplicidade em nome da empresa CCA – Administradora de Consórcio Ltda. A requerente, no caso, tomou a posição do pólo ativo do presente pedido em face de um contrato de cessão de direitos e obrigações realizado com a empresa acima citada. Contudo, conforme consta nas razões recursais, a cessão de direitos e obrigações supracitada não caracterizou sucessão empresarial, o que evidencia a falta de legitimidade ativa para o pedido. Não obstante a ilegitimidade para o pedido, a autoridade administrativa reconheceu o recolhimento indevido e, corretamente, compensou o valor de R\$ 2.116,58 a restituir com débitos inscritos em dívida em nome da empresa CCA – Administradora de Consórcio Ltda, a responsável pelo recolhimento indevido. Diante disso, conclui-se que deve ser mantida a decisão de primeira instância. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 84//2010. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 85/10 – GAB/SEF. Processo: 0043-000731/2010. Interessada: EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. ASSUNTO: IMUNIDADE/ISENÇÃO DE IPTU/TLP. EMENTA: IMUNIDADE DE IPTU. ISENÇÃO DE TLP. EMPRESA PÚBLICA EXPLORADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA. REGIME JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO. INCABÍVEL. a) Para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal e a isenção da TLP prevista no artigo 2º, “a” da Lei nº 4.022/07, é imprescindível que a Entidade seja de direito público ou, segundo o Supremo Tribunal Federal, seja empresa pública prestadora de serviço público obrigatório e exclusivo do Estado; b) No caso vertente, ainda que o imóvel, cedido em comodato à requerente, pertença ao Departamento Nacional de Produção Mineral, que é autarquia federal, não é beneficiado pela imunidade constitucional e/ou isenção, pois, por força do artigo 12 do Decreto nº 28.445/2007, possui inscrição autônoma, pois, no local, há exploração de atividade econômica, sendo o

possuidor direto o responsável pelo IPTU/TLP; c) A requerente, na qualidade de empresa pública submetida ao regime jurídico privado, está submetida à disposição do § 2º do art. 173 da Constituição Federal, não podendo gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado; d) Por outro lado, não se aplica a imunidade recíproca extensiva às empresas públicas proclamada pelo Supremo Tribunal Federal, pois essa interpretação restringe-se à prestação de serviço público obrigatório e exclusivo do Estado, não alcançando atividades econômicas, como é o caso em questão; e) Diante do exposto, conclui-se que não há amparo legal e/ou constitucional para o deferimento do pleito da requerente. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 85/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 86/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processos 043.001.098/2010 e 043.001.868/2010. INTERESSADA: RONYVON MATSAMURA RAMOS. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. LEI Nº 4.071/07. VEÍCULO A SER BENEFICIADO PELA ISENÇÃO NÃO É INTEGRANTE DE ESPÓLIO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. De acordo com a alínea a, do inciso I, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 4.071/07, a isenção em tela aplica-se a veículo registrado na categoria aluguel integrante de espólio do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha. Entretanto, o veículo sobre o qual se requer a isenção não integra o espólio do de cujus. A alínea b, do mesmo artigo, prevê a aplicação do benefício ao veículo que, em razão da partilha, seja de propriedade do cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito à isenção. Todavia, o objeto do pedido é o veículo de propriedade do interessado, filho da falecida. Assim, não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 86/2010. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 87/10 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processo: 0125-0000662/2010 e 0127-004934/2010. INTERESSADA: SCJONHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA. ASSUNTO: CONSULTA TRIBUTÁRIA– SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS. LEI Nº 657/94. MATÉRIA FOI OBJETO DA CONSULTA Nº 9/2010. INADMISSIBILIDADE. a) O artigo 44 da Lei nº 657/94 dispõe que é facultado ao contribuinte formular consulta sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal; b) Segundo a interessada, a mesma comercializa inseticidas, produtos de higiene, limpeza e conservação, tais como repelentes líquidos e sólidos para uso doméstico, bem como para uso pessoal (uso tóxico), inseticidas líquidos e dosodorizadores de ambientes, ambos acondicionados em embalagens do tipo aerosol, também de uso doméstico, cuja classificação NCM é de número 3808. Contudo, no Convênio ICMS nº 74/94, no item 6, inciso VI do caderno 1, anexo IV, e no artigo 321 do Decreto nº 18.955/97, tal classificação está dentre aquelas que especifica os seguintes produtos: impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, submetidos ao regime de substituição tributária do ICMS; c) A Consulta nº 9/2010 soluciona qualquer controvérsia e esclarece o questionamento da consulente, pois, ainda que no processo de consulta não se tenha apreciado em concreto quais os produtos comercializados pela consulente, a resposta deixou claro o critério a ser adotado em tal situação; d) A referida consulta dispõe: “Tendo em vista que o legislador estabeleceu no item 6, VI do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, além da posição na NCM, a especificação das mercadorias, o referido dispositivo impõe condições cumulativas para que as mercadorias estejam submetidas ao regime de substituição tributária. Ou seja, as mercadorias devem estar classificadas na coluna específica “Posição na NCM” e também devem ser alcançadas pela descrição da norma constante da coluna “Especificação”; e) Diante disso, conclui-se que não assiste razão à recorrente, tendo em vista que o fato relatado já foi objeto de apreciação e decisão anterior, na Consulta nº 9/2010. Ademais, a referida decisão vai ao encontro da tese apresentada pela recorrente. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 87/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita com vistas as providências cabíveis.

PARECER: 88/10 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processo 0047-000589/2009. INTERESSADA: MIRIAM OLIVEIRA LEMOS. ASSUNTO: CANCELAMENTO DÉBITO-ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITCD. ISENÇÃO. ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. LEI Nº 3.804/2006. INDEFERIMENTO. CTN. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO PODE GRAVAR O IMÓVEL DE ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. A Lei nº 3.804/2006, artigo 6º, inciso I, “a”, dispõe que são isentas de ITCD as transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, desde que o beneficiário seja o destinatário originário do lote do programa em questão. No caso vertente, ficou evidenciado pela autoridade tributária que a primeira transmissão, por meio de escritura pública, do imóvel em tela não foi realizada ao beneficiário originário do lote do referido programa. Diante disso, por meio do Despacho de Indeferimento nº 159, afastou-se a isenção, lançando-se o ITCD incidente sobre a transmissão, gravando o imóvel de inscrição nº 4.705.028-4. Na data do lançamento, a requerente já era a nova proprietária do referido imóvel, contudo, conforme dispõe o artigo 130 do Código Tributário Nacional, quando constar no instrumento de transmissão do imóvel a prova de quitação ou

inexistência de débitos tributários, a responsabilidade pelos tributos que gravam o imóvel não se sub-roga ao adquirente. Com isso, a adquirente, na qualidade de terceira de boa-fé, não pode ser demandada por dívida, nem ter gravado o seu imóvel com o ônus tributário que a ela foi declarado como inexistente na data da transferência. Diante do exposto, conclui-se que o lançamento do ITCD é devido, pois inaplicável a isenção, devendo o imposto ser cobrado pessoalmente do devedor originário, o Sr. Adão Figueiredo Lima. Assim, deve-se retirar o gravame de tal imposto do imóvel em comento, pois pertencente à interessada, adquirente de boa-fé, garantida por CND. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 88/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para manter o Despacho de Indeferimento nº 159/09, contudo, retirando o gravame do ITCD lançado sobre o imóvel em comento, pois pertencente à interessada, adquirente de boa-fé, garantida por CND. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 89/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: Processo 0127-010565/2009; 0127-005220/2010. INTERESSADA: DARLEY CORDEIRO VALADARES. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. EMENTA: ITBI. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEL COMPRADO NA PLANTA. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O VALOR ATUAL DO IMÓVEL. RECURSO INTEMPESTIVO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, artigo 65). Ademais, ainda que tempestivo fosse o recurso não poderia ser acolhido o pedido da recorrente, pois se verificou nos autos que, originariamente, em 19/02/2007, foi lavrado Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, uma vez que o imóvel ainda estava em fase de construção. Tal negócio foi efetivado para pagamento parcelado, cujo montante pactuado foi de R\$ 100.181,64. Posteriormente, sobre esse direito houve dois contratos particulares de cessões, entre os quais aquele que transferiu os direitos e obrigações ao interessado, realizado em 09/11/2009, pelo valor de R\$ 162.000,00. Diante disso, depreende-se que o valor de R\$ 100.181,64, constante da escritura realizada em 04/12/2009, não corresponde ao preço de mercado do imóvel, uma vez que não está atualizado, não servindo, portanto, de base de cálculo para ITBI. Ademais, a cessão de direitos realizada para o interessado, ainda que não configure fato gerador do imposto, fornece elementos para a administração tributária valorar o preço de mercado do imóvel, conforme faculta o artigo 6º da Lei nº 3.830/2006. Diante do exposto, conclui-se que é indevida a restituição pleiteada, nos termos da legislação regente. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 89/2010. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

.ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 39, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 43-004.845/2009, Thiego Augusto Alvares Ribeiro, 004.440.781-50, ITBI/2009, 0624476-9, R\$ 1.041,00.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 40, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.860/2010, ELÉTRICA GUIMARÃES LTDA, 00.560.342/0001-66, ITBI/2010, 46427481, R\$810,16, Restituição de valor pago indevidamente em razão de isenção reconhecida sobre transação de compra e venda de

imóvel destinado ao PRO-DF II e a ser compensado com débitos gravados no CNPJ do(a) requerente, restituindo-se em moeda o eventual saldo remanescente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 41, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, IMÓVEL INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO 0045-000.933/2010, RAIMUNDO NONATO MENDONÇA RABELO, 028.997.521-20, IPTU/2009, 15507947, R\$528,46, Restituição de valor pago em duplicidade e a ser restituído mediante compensação total com os débitos gravados no CPF do requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Período: 1º de janeiro a 31 de julho de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, considerando os termos dos §§ 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, relaciona os Atos Declaratórios (AD's) e Despachos de Reconhecimento (DR), disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, no sítio www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela Central de Informações (156 opção 3), a seguir discriminados por: número do documento/ano, tipo de benefício e tributo, número(s) do(s) processo(s)/nome(s) do(s) interessado(s), respectivamente: AD 01/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-001427/2009 - Jerolina Francisca de Souza; AD 02/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o processo 0047-001138/2009 - Susana Machado Felix; AD 03/2010, Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006, contendo os Processos 0047-000068/2010 - Laurinete Maia do Prado, 0047-000081/2010 - Gislene Teixeira do Nascimento; AD 04/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-000084/2010 - Aimar Pereira dos Anjos; AD 05/2010, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 047-000010/2010 - Maria Aparecida de Faria; 047-000019/2010 - Augusta Rodrigues de Araújo; 047-000026/2010 - Antonio Pereira Neto, 047-000136/2010 - Lourenço Almeida Dias; AD 06/2010, Isenção TLP – Garagem, contendo o Processo 043-001885/2009 - Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda; AD 07/2010, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 0047-000189/2010 - Damiana Soares da Silva, 047-000235/2010 - Florivaldo Claro de Jesus, 0047-000231/2010 - Maria Sabino de Sousa; AD 08/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-000501/2010 - Maria de Fátima Sousa; AD 09/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-000695/2010 - Clarissa de Sousa Miranda; AD 10/2010, Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006, contendo o Processo 047-001319/2008 - Sandra Maria Leite Paiva, 334.122.431-91, João Rubem Paiva, 31/03/2007, Lisandra Leite Paiva, Laiane; DR 01/2010, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 047-001307/2009 - Caio Santos Carvalho, 042-005748/2009 - Cássia Patrícia Garcia Fernandes de Souza, 047-001385/2009 - Kilma Araújo da Silva, 043-005163/2009, Gustavo Lucas dos Santos, 047-001526/2009 - Rosemary Leal Lima, 047-001530/2009 - Maria Odete Barbosa de Carvalho, 047-001533/2009 - Marla Cristina de Leles Pereira, 047-001542/2009 - Gabriel Mateus Morais Araújo, 047-001554/2009 - Gisele de Fátima Sérgio de Souza, 047-000005/2010 - Josinaldo de Sousa Marinho, 047-000020/2010 - Ailton Moreira de Andrade, 047-000042/2010 - Amazônia Maria de Souza Custódio, 047-000062/2010 - Miguel Andrade da Silva; DR 02/2010, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 047-000076/2010 - Wendel Silva Soares, 043-000492/2010 - Jose Antonio dos Santos, 047-000230/2010 - Ely de Assunção, 047-000251/2010 - Sidnei Vicente, 047-000188/2010 - Antônio Ribeiro Rodrigues de Miranda, 047-000191/2010 - Roberto Carlos Moreira; DR 03/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os Processos 0124-006998/2007 - Edmar Ferreira Bomfim, 0043-005240/2008 - Vitalino Fonseca Neto, 0127-014006/2008 - Newton Silva Bueno Júnior, 0127-014410/2008 - Alessandra Giseli Matias, 0127-014811/2008 - Gustavo Heitor Esteves de Souza, 0125-000749/2009 - Olga Maria Barbosa Caxito, 0047-000038/2010 - Sandra Maria Alves Rodrigues, 0047-000074/2010 - Tiago Rodrigues Correia, 0047-000075/2010 - Francisco de Assis da Silva Santos, 0047-000091/2010 - Helenice Hideko Morita Matheus, 0047-000099/2010 - Antonio Roberto dos Santos Guedes, 0047-000115/2010 - Apollen Comércio Ltda, 0047-000149/2010 - Trans-Pax Transportadora Pax Ltda, 0127-001345/2010 - Luiz Carlos Marinho de Barros Filho, 0044-000222/2010 - Carlos Eduardo Cavalcante

Bernardo, 0043-000733/2010 - Marcos Farias de Lima, 0127-002052/2010 - Almir Pereira Coutinho, 0043-000891/2010 - Daniel Claudio Silva de Oliveira, 0047-000324/2010 - Francisco Ronos Souza Pereira, 0047-000347/2010 - Paulo Luiz Almeida dos Reis, 0047-000356/2010 - Paulo Roberto da Silva Gomes, 0047-000397/2010 - Rogério Campos de Souza, 0043-001228/2010 - Jonas Alves dos Reis, 0047-000416/2010 - Rodrigo dos Santos Santana, 0047-000459/2010 - Maria Aparecida Menezes dos Santos; DR 04/2010, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os Processos 047-000353/2010 - Marina de Oliveira Souza, 046-001048/2010 - Lizenon da Silva Amaral, 047-000436/2010 - Anita de Souza Bernardes, 047-000481/2010 - João Carlos Cendron; DR 05/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os processos 0047-000496/2010 - Antonio Pereira de Araujo, 0047-000504/2010 - Antonio Liberato da Silva Filho, 0047-000479/2010 - Zaine Silvano Pereira da Cunha, 0047-000508/2010 - Aline Pereira Silva Castro; DR 06/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os processos 0047-00434/2010 - Transpatrimon Hidráulica Ferragens e Transportes, 0127-00799/2009 - Izidoro de Sousa Santos; DR 07/2010, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os Processos 047-000554/2010 - Eliane Neves de Andrade, 127-004006/2010 - Januário Pereira do Couto, 047-000651/2010 - Maria Aparecida de Sousa, 047-000683/2010 - Alessandro Guimarães Ofugi; DR 08/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os processos 0047-00602/2010 - Maria Dolores de Amorim Madoz Robinson, 127-003830/2010 - Roberto Dias de Farias; DR 09/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os Processos 044-000618/2010 - Verônica Monteiro dos Santos, 047-000456/2010 - Euripedes Maria de Oliveira, 047-000660/2010 - Vera Lucia Eufrásio Vieira, 042-001989/2010 - Simone da Motta Calazans; DR 10/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os Processos 0043-02054/2010 - João Alves Filho, 0047-00706/2010 - Regina Maria Gonçalves Freitas, 0127-04348/2010 - Elimar Bernardes Curado; DR 11/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo o Processo 042-002124/2010 - José Fernando Alves Rabelo. Os Atos Declaratórios e Despachos de Reconhecimento retro mencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura e publicação na Rede Mundial de Computadores.

Em 04 de agosto de 2010.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO Nº 018/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A Advogado: LUIZ RENATO BETTIOL A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.322/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7650/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 019/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: BRASAL REFRIGERANTES S/A Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.894/2007, pertinente ao Auto de Infração no 3827/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 020/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.127/2007, pertinente ao Auto de Infração no 21395/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 187/2010

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 256/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de maio de 2010 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de maio de 2010 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no

(mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de março de 2010 (documentos de fls. 133). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de março de 2010 (fls. 132), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 125/2010

Requerente: TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA Requerida: PLENO DO TARF TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 28 de dezembro de 2009 (fls. 840), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 105/2009-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 839). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 140/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 200), em 30 de março de 2010 (fls. 194), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 066/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 193). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 141/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 184), em 30 de março de 2010 (fls. 178), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 082/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 177). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 142/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 11 de março de 2010 (fls. 181), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 046/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 180). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 143/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 11 de março de 2010 (fls. 173), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 027/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 172). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 144/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 11 de março de 2010 (fls. 174), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 016/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 173). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste

Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 145/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 11 de março de 2010 (fls. 203), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 031/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 202). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 146/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 4 de março de 2010 (fls. 173), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 012/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 172). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 147/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 4 de março de 2010 (fls. 169), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 010/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 168). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 148/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 4 de março de 2010 (fls. 165), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 024/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 164). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 149/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 11 de fevereiro de 2010 (fls. 166), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 007/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de fevereiro de 2010 (fls. 165). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº: 150/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 11 de março de 2010 (fls. 178), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 040/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 177). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2010.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21-05-2010.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 21-05-2010, às 09 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do Capital Social. Incumbiu-se da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente em exercício da Instituição Controladora, o senhor ALINO DONIZETTI DE QUEIROZ, que presidiu e secretariou a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21-05-2010, às 09 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Desligamento do Diretor Financeiro e de Administração; b) Designação de Diretor para responder pela Diretoria Financeira e de Administração; c) Destituição do Diretor Operacional; d) Eleição do Diretor Operacional; e) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília-DF, 10 de maio de 2010. LAÉCIO BARROS JUNIOR Diretor-Presidente”. ITEM “a” DA PAUTA: A propósito da destituição do Diretor Financeiro e de Administração, o senhor Marcelo França do Amaral Soares, com a sua permanência no cargo até a posse de seu substituto, consoante deliberação registrada na Assembleia Geral Extraordinária de 30-04-2010, restou decidido, desta feita, o desligamento do Diretor, a partir da presente data. ITEM “b” DA PAUTA: considerando o desligamento do senhor Marcelo França do Amaral Soares, a Assembleia designou o Diretor-Presidente, o senhor LAÉCIO BARROS JUNIOR, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.107.666 – SSP/DF, expedida em 05-10-2007, e do CPF nº 279.847.531-72, residente e domiciliado em Brasília – DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Financeira e de Administração da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., até a efetiva posse da substituta do Diretor-Presidente, a senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, Bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, e do CPF 379.575.971-49, residente e domiciliada em Brasília – DF, eleita pela Assembleia Geral Extraordinária de 30-04-2010, ou até a efetiva posse do sucessor do Diretor Financeiro e de Administração, o que ocorrer primeiro. Assim, havendo a investidura da senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz no cargo para o qual fora eleita, antes da posse do Diretor Financeiro e de Administração, a Diretora-Presidente responderá pela Diretoria Financeira e de Administração, cumulativamente com as funções que passará a exercer, até a data da posse do titular da Pasta. ITEM “c” DA PAUTA: seguindo recomendação do Acionista Controlador, a Assembleia, consoante Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, destituiu do cargo de Diretor Operacional da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. o senhor José Ernesto Duarte de Almeida, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse de seu sucessor. ITEM “d” DA PAUTA: seguindo recomendação do Acionista Controlador, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação o nome do senhor André Luiz de Mello Perezino para compor a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., pelo restante do mandato em curso – 2009/2012. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, a Assembleia declara que o indicado preenche as condições estabelecidas no Artigo 2º da mencionada Resolução. Cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, em consonância com o Artigo 6º Inciso III do Estatuto Social, elegeu o senhor ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 1.042.224 – SSP/DF, expedida em 08-05-2008, e do CPF 238.786.301-15, residente em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Operacional da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso - 2009/2012, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social da Instituição. ITEM “e” DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o senhor Alino Donizetti de Queiroz. ALINO DONIZETTI DE QUEIROZ, Diretor de Desenvolvimento, respondendo pela Presidência do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembleia. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL Certifico o registro em 04/08/2010, sob o número 20100586619. Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Finalizar os trabalhos da Comissão de CONDUTAS E NORMAS DE SEGURANÇA DO NA HORA designada pela Portaria nº 98, de 23 de abril de 2010, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

PORTARIA Nº 198, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 e tendo em vista o que consta no processo 0400.001.835/2009, resolve:

Art. 1º. Tornar nula a aplicação da penalidade de Advertência às Empresas Funerárias, abaixo, constante na Portaria nº 67, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2010, conforme fundamentação contida no processo 0400.001.835/2009: a) AMOR ETERNO LTDA – ME FILIAL – FUN. PAX AMOR ETERNO - 05.346.734/0002- 21 - QNM 34 CONJ. I-2 LOTE 08 – TAGUATINGA; b) ANCHIETA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA ME = FUN. ANCHIETA - CNC 03 LOTE 11 LOJA 02- TAGUATINGA; c) APOCALIPSE LTDA = FUN. BOA ESPERANÇA- 03.336.941/0001-99 - QD QUADRA 32 LOTE 13 TERREO E SALA 03 1º ANDAR – GAMA; d) BRASÍLIA LTDA ME = FUN. BRASILIA – 38.051.793/0001-40 - CNC 03 LOTE 22 LOJA 01-TAGUATINGA; e) DEVANIR NOVELLINO DE OLIVEIRA & CIA LTDA = FUN. DISTRITAL – 36.773.315/0001-19 - SHCS CL QD 412 BLOCO C LOJA 09-ASA SUL; f) F & A SERVIÇOS E COMERCIO = FUN. BOM JESUS – 26.997.835/0001-90 - QI 416 CONJUNTO N LOTE 02 LOJA 02- SAMAMBAIA; g) FENIX LTDA = FUN. BOM SENHOR – 09.031.534/0001-50 - CLN QD 116 BL “T” LOJA 09 ASA NORTE; h) FENIX- FILIAL – FUN. BOM SENHOR – 09.031.534/0002-30 - ST SHCN CL 402 BL C LOJA 60 TERREO; i) FLÁVIO JOSÉ SANTOS FREIRE ME = FUN. GAMA – 08.985.336/0001-27 - Q 32 LOTE 06 LOJA B-GAMA; j) MORTE E VIDA MATRIZ = FUN. MORTE E VIDA – 01.168.424/0001-22 - AV W/3 SUL QUADRA 514 BLOCO B LOJA 15 ASA SUL; k) ORG. DE LUTO RENASCER LTDA = FUN. ORG. DE LUTO RENASCER – 07.088.764/0002-49 - QS 106 CONJUNTO 07 LOTE 01 LOJA 05; l) SÃO GABRIEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS = FUN. SÃO GABRIEL – 08.797.807/0001-66 - ST SOF/SUL QUADRA 19 CONJUNTO A LOTE 08 – GUARA II; m) UNIVERSAL LTDA ME = FUN. UNIVERSAL – 37.084.951/0001-04 - CNC 05 LOTE 02 LOJA 02 – TAGUATINGA e n) SANTA CASA SERV. FUN. LTDA = FUN. SANTA CASA – 07.516.133/0002-45 – QUADRA 68 LOTE 01 RUA IPAMERI- AV. INDEPENDÊNCIA LOJA 02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

PORTARIA Nº 199, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 e tendo em vista o que consta no processo 0400.001.835/2009, resolve:

Art. 1º. Tornar nula a aplicação da penalidade de Advertência e Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às Empresas Funerárias, abaixo, constante na Portaria nº 68, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2010, conforme fundamentação contida no processo 0400.001.835/2009: a) ALPHA LTDA FILIAL = FUN. BOM SENHOR – 09.018.225/0002-20 (duas vezes) - QD 01 CONJ. A LOTE 37 SETOR LESTE VILA BURITIS PLANALTINA; b) ALPHA LTDA FILIAL = FUN. BOM SENHOR – 09.018.225/0004-92 (duas vezes) – ST SHCE/S COMER. LOCAL QD 1501 BL H LOJA 55 CRUZE. NOVO; c) ALPHA LTDA – MATRIZ = FUN. BOM SENHOR – 09.018.225/0001-40 (duas vezes) DQD 14 BLOCO A LOTE 4/10 LOJA 04- GUARA I; d) ALVORADA = FUN. ALVORADA – 08.968.724/0001-35 (duas vezes) - SHC/SUL CL QUADRA 414 BLOCO C LOJA 09 – ASA SUL; e) CAPITAL LTDA- FILIAL = CAPITAL- 09.039.003/0002-94 (três vezes) - QD CENTRAL BLOCO 05 LOJA 07 SOBRADINHO – DF; f) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL 33.459.801/0007-64 (duas vezes) - SHC/CLSW 104 BLOCO C LOJA 38-SUDOESTE; g) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA= PORTAL DO SOL – 33.459.801/0002-50 (duas vezes) - LOC MÓDULO A LOTE 04 MESTRE DARMAS-PLANALTINA; h) CERIMONIAL COMER. E SERV. FUNERÁRIOS LTDA = UNIVERSAL – (três vezes) - CNC 05 LOTE 01 LOJA 02-TAGUATINGA; i) CERIMONIAL E FUNERÁRIA SHEKINAH LTDA – FUN. PAZ NO SENHOR (três vezes) - EQNM 17/19 BLOCO D LOTE 04 LOJA 01- CEILÂNDIA; j) CERIMONIAL E FUN. SHEKINAH LTDA = CERIM. PAZ NO SENHOR - 24.896.383/0001-96 (três vezes) - QNM 17/19 BLOCO D LOTE 02 LOJA 01-CEILÂNDIA; k) DCV FUNERÁRIA LTDA = FUN. CRISTO REI – 08.909.667/0001-42 (três vezes) - EQNM 17/19 BLOCO D LOTE 03 – CEILÂNDIA; l) DINAMICA = FUN. DINAMICA – 07.802.337/0001-03 (três vezes) - QD SHC/SUL CL QD 414 BLOCO A LOJA 09-ASA SUL; m) EMBALSAMENTO BRASÍLIA LTDA = TANATOS BRASÍLIA - 07.803.088/0001-35 (três vezes) – QNM 29 MODULO I ATEA ESPECIAL CEILÂNDIA; n) FERNANDES DA SILVA NOGUEIRA LTDA = FUN. PAX MILENIUM- (duas vezes) - AV. COMER. QD. 03 LOTE 16 LOJA 01 SETOR VEREDAS BRAZLANDIA; o) FERNANDO XAVIER DA SILVA ME = RENASCER EM PAZ - 08.011.751/0001-36 (duas vezes) – QD 39 LOTE 13 LOJA 02 SETOR CENTRAL COMERCIAL – GAMA; p) FILADELFIA LTDA ME = FUN. FILADELFIA – 06.304.792/0001-74 (três vezes) - QD QI 616 CONJUNTO E LOTE 07 LOJA 02-

SAMAMBAIA; q) LINHAGUE & RODRIGUES FUN. LTDA – ME = FUN. PAZ DO RE-CANTO - 08.362.231/0001-57 (três vezes) - Q 105- LOTE 02-LJ. 02 – RECANTO DAS EMAS; r) M.V. CERIM. RITUAIS DE PASSAGEM LTDA ME = MEM. BOM PASTOR - 33.517.565/0001-39 (três vezes) - ST SRES CL BLOCO A LOJA 26- CRUZEIRO VELHO; s) PAX DOMINI COM. DE ART. FUN. LTDA = FUN. PAX DOMINI – 07.238.870/0501-42 – (duas vezes) - C 11 LOTE 03/05 LOJA 02 – TAGUATINGA; t) PAX PREVER LTDA = FUN. BOM SENHOR – 09.236.039/0001-87 (três vezes) – ST QC 01 CONJUNTO D LOTE 05- SANTA MARIA; u) PORTO DOS ANJOS LTDA = FUN. PORTO DOS ANJOS 08.348.809/0001-29 (duas vezes) - QD 15 CONJ. B LOTE 5/7 LOJA 01/02 SOF – SUL GUARA; v) RENASCER LTDA ME = RENARCER – 72.568.547/0001-53 (duas vezes) - QDA 19 LOTE 10 LOJA 02 – BRAZLÂNDIA; w) SANTA CASA SERV. FUN. LTDA - MATRIZ = FUN. SANTA CASA - 07.516.133/0001-64 (três vezes) - QUADRA 01 CONJUNTO C CASA 40 SRL – PLANALTINA; x) SL ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA = FUN. SANTA LUZIA - 06. 263.835/0001-10 (três vezes) - QUADRA 32 LOTE 05 SETOR LESTE COMERCIAL-GAMA; y) SUL AMÉRICA TANATUS LTDA MATRIZ = FUN. SUL AMERICA - 00.478.792/0001-04 (duas vezes) - CONJUNTO 09 LOTE 23 ADE/S-SAMAMBAIA; z) TRIÂNGULO LTDA ME = FUN. TRIANGULO – 06.372.263/0001-08 (três vezes) – Q SHC/SUL CL QD 415 BLOCO C SOBRELOJA 04 SLJ 04 – ASA SUL; aa) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL – 33.459.801/0006-83 – (duas vezes); bb) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL – 33.459.801/0005-00 – (duas vezes); cc) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL – 33.459.801/0004-11 – (duas vezes); dd) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL – 33.459.801/0001-79 – (duas vezes); ee) CONGRESSO LTDA ME = FUN CONGRESSO – 06.646.513/0001-50 (duas vezes); ff) ANDIRA SANTOS MACHADO DA SILVA = FUN. SANTO ANTONIO – 05.791.451/0001-08 – (duas vezes) e gg) SANTO ANTONIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA = FUN. SANTO ANTONIO – 00.143.461/0002-20 – (duas vezes).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO
DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 29 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às dez horas, na sede deste Conselho, sito na Estação do Metrô da 114 Sul, Praça do Cidadão, Sala 07, Brasília DF, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF para tratar do assunto da pauta de 23 de julho 2010. 1 - Assinatura do Termo de Posse dos Conselheiros designados para representação do Poder Público. 2 - regularização da situação do Conselho. Presentes a reunião os Conselheiros Titulares: JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO, LEDA ALMADA C. RAVAGNI, ILZE KLENULBING, MARIA DE LOURDES S. SEVERINO E NEUSA MATOS. Os Conselheiros Suplentes JURANDIR DE AQUINO, SUELI GOMES SILVA ROCHEDO, SANDRA HELENA VARGAS e MARCELO ALVES DE SOUZA e a Secretária Executiva ALZIRA BORBA FREITAS. Justificada a ausência da Conselheira Paula Regina de Oliveira Ribeiro, que se fez representar pela sua conselheira suplente. Aberta a reunião pela Secretária Executiva que leu os assuntos da pauta, em seguida, a leitura do Termo de Posse da Conselheira Titular JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO, que o assinou na presença de todos. Ato contínuo foi realizado a leitura do Termo de Posse da Conselheira Suplente SUELI GOMES DA SILVA ROCHEDO, que também o assinou na presença de todos. Em seguida, confirmada a continuidade do cargo da Presidente do Conselho, JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO, passando a eleição secreta das candidatas ao cargo de Vice – Presidente quais sejam: ILZE KLENULBING, MARIA DE LOURDES S. SEVERINO e INÊS ALVES MIRANDA que por estar ausente à reunião, foi questionado ao Pleno se o seu suplente poderia lhe representar como candidata, ficando esclarecido que o mesmo representava naquele ato a sociedade civil, e que, portanto, poderia representar sua titular a candidatura ao cargo de Vice Presidente. Obteve a eleição os seguintes resultados: ILZE KLENULBING 05 (cinco) votos, MARIA DE LOURDES S. SEVERINO 01 (hum) voto e INÊS ALVES MIRANDA 01 (hum) voto. Sendo eleita ao cargo de Vice - Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal ILZE KLENULBING para dar continuidade ao Mandato até junho de 2011. Dado a palavra a Janet Henriques Mota Azevedo que fez os agradecimentos e reforçou sua proposta de trabalho em prol do CDI. Logo em seguida, Ilze Klenulbing fez seus agradecimentos e, após, Sueli Gomes da Silva falou acerca da sua lotação na Subsecretaria para Assuntos da Terceira Idade - SUBATI, informando dos projetos desenvolvidos por ela naquela Subsecretaria e agradeceu a oportunidade de continuar seu trabalho em prol dos idosos e do Conselho. Nada mais havendo a relatar eu, Alzira Borba Freitas, Secretária Executiva do CDI, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente.

Brasília/DF, 29 de junho de 2010.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO ALZIRA BORBA FREITAS
Presidente Secretária Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de julho de 2010.

Processo: 410.000.862/2010. Interessado: CACB. Assunto: LIBERAÇÃO CODIGO. 1. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEPLAG, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; 2. Indeiro o pedido de criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB, por contrariar a disposição normativa contida no art. 4º; inciso I do referido decreto distrital. 3. Publique-se; 4. Cientifique-se à entidade interessada; 5. Encaminhe-se a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no Regimento Interno em vigor, e, tendo em vista o que consta da Resolução nº 002/95-CSDF de 07 de março de 1995, resolve:

Art. 1º. Alterar a Ordem de Serviço nº 247 de 07/7/10, publicada no DODF nº 145 de 29/7/10, pág. 43, Artigo 2º.

Art. 2º. Constituir o Conselho Gestor do Hospital de Base do Distrito Federal, com mandato de 2 anos, período de julho de 2010 a julho de 2012.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no Artigo 6º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 224 de 22 de junho de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 270.000.617/2010.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 225 de 25 de junho de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 270.000.481/2010.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de agosto de 2010.

Empresa: CONFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; Processo: 050.000.008/2010; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICO à firma CONFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 05.490.655/0001-09, Aplicação de Penalidade na tipicidade multa por descumprimento total do contrato referente à Nota de Empenho nº 2010NE00292 no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 114/2009-CECOM/SEF.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, a contar do recolhimento das credenciais, o CFC AB SARAH, com fulcro no artigo 61, inciso VII da Instrução nº 38/2006, de acordo com o processo nº 055.020971/2010, apurado pelo Nufha;

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2010. (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º. Tornar Pública a data provável de Julgamento dos recursos distribuídos para a 1º e 2º Câmaras do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito federal, no mês de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR
PRESIDENTE DO TJA/AGEFIS

1ª CÂMARA

Data: 10 de agosto de 2010, terça-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.002.527/2009; Recorrente: VANILDA ALVES DA SILVA DIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.527/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-452.000.783/2009; Recorrente: LUCIENE MOTTA DE SOUSA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.783/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-361.011.948/2008; Recorrente: MISAEL GUERRA P. DE ANDRADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.011.948/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.002.218/2009; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.218/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-453.000.341/2008; Recorrente: ETERNO FRANCISCO DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.341/2008. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.001.104/2009; Recorrente: TOP POINT VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.104/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.000.688/2010; Recorrente: TUANE REIS LELIS VIANA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.688/2010. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.004.479/2009; Recorrente: FERNANDO LUIZ TRAJANO - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.479/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 10 de agosto de 2010, terça-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.888/2009; Recorrente: TSAI CHIU AI; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.888/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-454.004.863/2009; Recorrente: IRACI RIBEIRO SALUSTIANO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 454.004.863/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-453.001.985/2009; Recorrente: DAGILTON SOUSA MENDES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.985/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-452.000.038/2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.038/2010. Relator: GILSON LOBO.

Data: 12 de agosto de 2010, quinta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.002.408/2009; Recorrente: RITA TEIXEIRA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.408/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-452.001.582/2009; Recorrente: RICARDO KORNELIUS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.582/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-454.001.072/2009; Recorrente: DORIVAL DE LUCENA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.072/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-455.000.508/2009; Recorrente: MARIA ALICE GUEDES DA NOBREGA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.508/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-131.000.963/2007; Recorrente: DORALICIA FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.963/2007. Relator: GILSON LOBO.

Data: 12 de agosto de 2010, quinta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-135.000.955/2006; Recorrente: RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.955/2006. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-361.008.175/2008; Recorrente: M DA P TINTINO MERCEARIA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.008.175/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-455.000.430/2010; Recorrente: JOSÉ GUILHERME DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.430/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-455.001.956/2009; Recorrente: IVONETE ALVES DOS REIS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.956/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-132.000.669/2004; Recorrente: RAFAEL TEIXEIRA BARRETO - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.669/2004. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-137.002.632/2000; Recorrente: LUIZA FERNANDES BATISTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.632/2000. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-

454.004.718/2009; Recorrente: AGROPECUARIA CRIAMAI LTDA - EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.718/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-134.001.157/2006; Recorrente: ALOISIO BEZERRA SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.157/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-142.002.255/2005; Recorrente: ISMERALDA BATISTA DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.255/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 17 de agosto de 2010, terça-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452.001.685/2009; Recorrente: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.685/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-452.001.790/2009; Recorrente: FABIO CESAR CAMARGO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.790/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-361.006.467/2008; Recorrente: CECILIA LEITO OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.006.467/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-452.001.583/2009; Recorrente: FLORES DO CERRADO PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.583/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-452.001.868/2009; Recorrente: HELIO FRANCISCO SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.868/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 17 de agosto de 2010, terça-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-134.000.264/2005; Recorrente: CENTRO DE ENSINO ARCO IRIS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.264/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-452.001.545/2009; Recorrente: JOAQUIM VITOR LOPES ALVES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.545/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-452.001.045/2009; Recorrente: CAIO FÁBIO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.045/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.000.049/2008; Recorrente: COND. DO BLOCO "K" SQN 105; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.049/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-451.000.088/2010; Recorrente: ALIRIO LIMA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.088/2010. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 19 de agosto de 2010, quinta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.000.540/2010; Recorrente: MARIA DO CARMO SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.540/2010. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.001.627/2009; Recorrente: ANTONIA SOARES FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.627/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-142.001.817/2006; Recorrente: FRANK SULLIVAN DA COSTA PAIVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.817/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-361.001.029/2008; Recorrente: LOOK PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.001.029/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 19 de agosto de 2010, quinta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RO-454.001.912/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: DHL - COMERCIO DE ALIMENTOS; processo fiscal nº 454.001.912/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-141.003.788/2002; Recorrente: LEANDRO MARTINS AGUIAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.788/2002. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-361.004.685/2008; Recorrente: IRIDIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.685/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-451.000.619/2009; Recorrente: WATER HOUSE COM. DE ROUPAS E MATERIAIS NAUTICOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.619/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-361.006.021/2008; Recorrente: MARIS CABELEREIROS E BOTIQUE LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.021/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

2ª CÂMARA

Data: 09 de agosto de 2010, segunda-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-134.000.175/2008; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BEZERRA LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.175/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.001.854/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.854/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.002.091/2009; Recorrente: LISZT LEMOS GONÇALVES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.091/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-454.004.320/2009; Recorrente: EURIPEDES FERREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.320/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 09 de agosto de 2010, segunda-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455.000.335/2009; Recorrente: FLÁVIA ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.335/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.001.367/2009; Recorrente: EDVAL PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.367/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RO-450.001.822/2009; Recorrente: RAF - I; Recorrido: AUTO POSTO ESQUINA LTDA; processo fiscal nº 450.001.822/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.006.009/2008; Recorrente:

LANCHONETE M. C. LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.009/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 11 de agosto de 2010, quarta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-132.002.735/2003; Recorrente: PANIFICADORA CIRANDINHA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.735/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.006.044/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL "H" SQSW 304; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.044/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.012.092/2008; Recorrente: CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.012.092/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.001.855/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.855/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.001.856/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.856/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 11 de agosto de 2010, quarta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-142.002.205/2005; Recorrente: TIM CELULAR S.A.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.205/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-148.000.395/2006; Recorrente: MARCOS ANTONIO R. LOPES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.395/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-455.000.870/2009; Recorrente: MAMADOU LAMINE KANTE COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.870/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.000.005/2009; Recorrente: MANOEL VICENTE AUGUSTO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.005/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-452.000.140/2009; Recorrente: DILSON CARVALHO DA CUNHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.140/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 16 de agosto de 2010, segunda-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361.003.745/2008; Recorrente: PAULA GONÇALVES FERREIRA SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.003.745/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-040.001.732/2001; Recorrente: JOSE ROBERTO COLLARES PEÇANHA DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 040.001.732/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RO-450.001.473/2009; Recorrente: RAF - I; Recorrido: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA; processo fiscal nº 450.001.473/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-142.002.346./2006; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA / PARÓQUIA SÃO JOÃO EVANGELISTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.346./2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-361.008.172/2008; Recorrente: MACIEL DA SILVA DANTA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.008.172/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 16 de agosto de 2010, segunda-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361.000.580/2010; Recorrente: VALDICE DA CUNHA TELES SOUZA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.000.580/2010. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.011.950/2008; Recorrente: MISAEL GUERRA P. DE ANDRADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.011.950/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.002.914/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. SUPERCENTER VENÂNCIO 2000; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.914/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.000.669/2009; Recorrente: J C LOPES DOS SANTOS ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.669/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RO-454.001.579/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: PATRICIA ALVES DE SOUSA - ME; processo fiscal nº 454.001.579/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-142.000.750/2001; Recorrente: MARIA VILMA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.750/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.004.480/2009; Recorrente: FABIO SOARES DE PINTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.480/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.002.159/2008; Recorrente: MOIDA COMERCIO DE ALIMENTOOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.002.159/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.002.625/2009; Recorrente: LOURISVALDO CARLOS DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.625/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.007.079/1999; Recorrente: CONDOMINIO DA SCLN 311 BLOCO "D"; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.079/1999. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 18 de agosto de 2010, quarta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-136.000.221/2007; Recorrente: FRANCISCO VENTURA DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 136.000.221/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-455.002.001/2009; Recorrente: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.002.001/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-453.001.848/2009; Recorrente: VISÃO PAINÉIS E LUMINOSOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.848/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.003.888/2003; Recorrente: INVESTIMOVEIS BRASILIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.888/2003. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 18 de agosto de 2010, quarta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452.000.929/2009; Recorrente: PENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.929/

2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-146.001.025/2008; Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.025/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-451.002.142/2009; Recorrente: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E SNOOKER E LANCHONETE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.002.142/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.001.348/2009; Recorrente: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.348/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.001.011/2003; Recorrente: WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.011/2003. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.001.768/2008; Recorrente: ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA / IGREJA BOM JESUS DOS AFLITOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.768/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.000.177/2007; Recorrente: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA / CORSINO RODRIGUES BRAULIO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.177/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.003.505/2001; Recorrente: OPÇÃO MOTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.505/2001. Relator: Clayton Faria Machado.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2010, página 26.

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 030.005.299/2006, 040.000.288/2008 e 080.001.198/2004; por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.000.015/2008, 080.000.353/2003 e 080.024.737/2007, e por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 052.000.014/2008.

Art. 2º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 054.000.157/2008, para análise do relatório apresentado pela Comissão e retirada dos autos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Alertar aos Presidentes das Comissões responsáveis pela condução dos processos 052.000.014/2008, 052.000.015/2008, 080.000.353/2003 e 080.024.737/2007, para a necessidade de apresentação dos relatórios conclusivos dessas TCEs no prazo ora concedido, uma vez que, do saneamento feito nestes processos, na forma estabelecida na Ordem de Serviço nº 51, de 21 de junho de 2010, desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 120, de 23 de junho de 2010, se constatou que as apurações se encontram em condições de serem encerradas em sede de Comissão.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 09 de agosto de 2010.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2010. Valor Total: R\$ 9.300.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO - CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2010. Valor Total: R\$ 13.200.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. INTERESSADO: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2010. Valor Total: R\$ 4.000.000,00.

ADEVAGNER BEZERRA